

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1742/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, VI e 6º, parágrafo único da Resolução do CSJT nº 175, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inc. II, da Resolução CNJ nº 291/2019, que determina à Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais que institua o Núcleo de Inteligência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Resolução do CNJ nº. 176, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e a estrutura do Setor de Segurança e Inteligência Institucional para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica de magistrados e de servidores em razão do desempenho de suas funções,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º - Criar o Serviço de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, vinculado à Comissão Permanente de Segurança, com o objetivo de desenvolver a atividade de inteligência institucional, no âmbito deste TRT16, subsidiando o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

§ 1º - O Serviço de Inteligência será coordenado pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 2º - Atuarão como integrantes do Serviço de Inteligência os servidores do Setor de Segurança e Inteligência Institucional, designados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como servidores necessários ao regular desempenho de suas atividades, preferencialmente detentores de cursos e/ou estágios na área da atividade de inteligência, sob a coordenação de um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 2º - São atribuições do Serviço de Inteligência:

I - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança nos assuntos relacionados à inteligência;

II - propor à Comissão Permanente de Segurança a edição de normas e procedimentos relativos à atividade de inteligência;

III - cumprir as deliberações do Presidente da Comissão Permanente de Segurança relativas à matéria;

IV - planejar e executar atividade profissional de proteção de magistrados, seus familiares e de servidores em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional, em questões relacionadas à inteligência e contrainteligência;

V - subsidiar o Presidente da Comissão Permanente de Segurança com informações analisadas, em relatórios específicos, inclusive em caráter sigiloso, sobre assuntos de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em proteção aos seus integrantes;

VI - sugerir a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento, bem ainda de pessoal e levantamento da vida pregressa de candidatos a concurso público deste Regional;

VII – realizar atividades de inteligência e contrainteligência, adotando as técnicas de operação de inteligência (TOI) e as Técnicas de Administração de Dados (TAD) dentro da doutrina específica e em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais;

VIII - propor ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos de

segurança pública, defesa nacional, justiça e cidadania, entre outras instituições cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos da Comissão Permanente de Segurança;

IX - propor a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos;

X - atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, com base nos princípios e doutrina de inteligência nacional;

XI - auxiliar os órgãos de segurança pública, promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Tribunal ou de interesse da instituição;

XII - realizar avaliação preliminar, em auxílio ao Setor de Segurança e Inteligência Institucional, do alcance e parâmetros da proteção pessoal de autoridades, diante de situação urgente de risco decorrente do exercício da função;

XIII - Manter em registro o cadastro de todos os terceirizados, estagiários e menores aprendizes, realizando, quando do início das atividades no Órgão, a entrevista e o levantamento de informações da vida pregressa;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade.

XV - executar outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Os graus de sigilo dos documentos produzidos pelo Serviço de Inteligência serão classificados de acordo com a categoria e grau de sigilo estabelecidos na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.845 de 14 de novembro de 2012 e nas demais normas de salvaguarda de documentos sigilosos vigentes.

§ 2º - As unidades do Tribunal deverão repassar ao Serviço de Inteligência as informações cadastrais dos terceirizados, estagiários e menores aprendizes;

§ 3º O procedimento previsto no *caput* também poderá ser adotado para as pessoas que ingressem em qualquer dependência deste Tribunal para a realização de serviços e/ou entregas, estranhas ou não às atividades do órgão, bem como para pessoas que ingressem sem passar pelo aparelho de raios X, como portadores de marca-passo e cadeirantes.

Art. 3º - O Serviço de Inteligência solicitará à Comissão Permanente de Segurança a requisição de apoio administrativo, operacional e logístico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e das demais forças públicas de segurança, para a realização de ações pertinentes às suas funções.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria ou que dependam de interpretação deverão ser regulamentados pela Comissão Permanente de Segurança.

Art. 5º - As ações praticadas pelos integrantes do Serviço de Inteligência poderão ser objeto de reclamação perante a Comissão Permanente de Segurança, observadas as limitações e princípios do sistema nacional de inteligência, com instância recursal única na Comissão Permanente de Segurança do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Segurança terá o prazo de 120 dias para implementação e adequação do Serviço de Inteligência, nos termos desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.09.15 17:51:24 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA